



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 89 DE 11 DE MAIO DE 2012

PUBLICADO NO

Entre Dias Jornal

Em, 16/05/2012

Edição nº 6194

Jessica M. de Cruz

Jessica Machado da Cruz
Coordenadora de Imprensa
Matr. 154/6

Dispõe sobre Instituição da “Semana da Mulher Gaspariense” e da concessão de honorarias a cidadãs gasparienses de notória relevância social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN APROVOU E
EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída a segunda semana do mês de março como a Semana da Mulher Gaspariense, destinada a homenagear as mulheres residentes no Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 2º - A Câmara Municipal homenageará às mulheres gasparienses com honorarias, mediante prévia indicação pelos representantes do Poder Legislativo na Sessão Solene comemorativa ao Aniversário de Emancipação Político-administrativo do município.

§ 1º - Cada Vereador deverá indicar no máximo 01 (um) nome de representantes femininas de cada área especificada no artigo 3º da presente Resolução.

§ 2º - Durante a segunda semana de março, fica a Câmara Municipal de Vereadores livre para a realização de palestras, seminários e eventos relacionados à relevância da mulher no cenário do desenvolvimento do município nos diversos setores que o compõem.

Art. 3º - São as seguintes as honorarias de que tratam a presente Resolução:

I – o título de **Mulher Educadora Gaspariense**, concedido a mulheres de notória participação na educação do município;

II – o título de **Mulher Empreendedora Gaspariense**, concedido a mulheres que se destacam pelo seu empreendedorismo para o crescimento econômico do município;

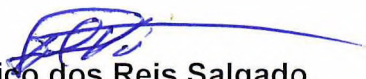
III – o título de **Honra ao Mérito Feminino**, concedidos a mulheres de destaque social e relevância para a comunidade gaspariense, que tenham se destacado em atividades culturais, sociais, científicas ou artísticas em prol do município.

Parágrafo único - A outorga das honrarias a que se referem os incisos I, II e III será precedida de projeto de Decreto Legislativo.

Art. 4º - Caberá à Assessoria Técnica Legislativa a coordenação da programação da homenagem, com o apoio administrativo dos demais órgãos da Câmara Municipal.

Art. 5º - As honrarias elencadas no artigo 3º serão constituídas de diplomas distintos especialmente confeccionados que, obrigatoriamente, além da identificação da homenageada, deverão conter o número e a data do Decreto Legislativo respectivo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Frederico dos Reis Salgado
Presidente

PUBLICADO NO
Entre Rios formal
Em, *16/05/2019*
Edição nº *6494*
Gessica M. da Cruz
Gessica Machado da Cruz
Coordenadora de Imprensa
Matr. 154/6